



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013, (Nº 034/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 945/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 01 DE ABRIL DE 2008 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2013, (Nº 036/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 974/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA A IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DO "SISTEMA SESI-SP" DE ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013, (Nº 035/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 975/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2001, E Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. OFÍCIO P. Nº 1.735/2013, DA PRESIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FEITA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOLICITANDO AO EXECUTIVO, INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, CONTRÁRIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2013, PROCESSO Nº 838/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA GESTANTE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE AGOSTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2013, PROCESSO Nº 928/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.729, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUIU A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONAM LAZER E ENTRETENIMENTO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

09 de Outubro de 2013.

ITEM

I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 945/2013
 Início: 18/ Setembro 2013
 Gabinete do Prefeito 01/ Novembro 2013
 Término:
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: *folma*

Diadema, 16 de setembro de 2013.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 034/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente

.....

 DATA...../20.....
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, especificamente com relação ao artigo 4º e seu inciso I, que tratam da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, aumentando o número de componentes de 20 para 22 membros e corrigindo o número de representantes da Administração Pública Municipal.

A Necessidade da alteração se deve a existência de inconsistência na Lei aprovada originalmente, onde ficou estabelecido, no artigo 1º, que o Conselho seria de composição paritária de 20 membros, ou seja, metade deles representando a Administração Pública e a outra metade representando a Sociedade Civil, enquanto o artigo 4º do mesmo Diploma Legal, estabelece 9 (nove) representantes do seguimento público e 11(onze) representantes não governamentais.

O presente projeto visa, então, escoimar a falha que torna a Lei em vigência inconsistente, corrigindo a mencionada falha relacionada à paridade devolvendo o equilíbrio de forças na composição do Conselho.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei complementar, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo, em regime de **URGÊNCIA**, para que seja convertido em diploma legal, valendo-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração.

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
 Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
 Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
 Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

[Signature] Data: 17/09/2013

 PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>945/2013</u>
Início:	<u>18/ Setembro/ 2013</u>
Término:	<u>01/ Outubro/ 2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Lauro</u> Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º e seu inciso I, da lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto de 22 (vinte e dois) membros, na seguinte conformidade:

I 11 (onze) representantes da Administração Pública Municipal, a serem definidos e indicados por ato do Executivo.

Art. 2º Os incisos II e III que tratam dos representantes da Sociedade Civil permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Fls. <u>04</u>
<u>945/2013</u>
Protocolo

Lei Complementar Nº 263/2008, de 01/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 4208
Mensagem Legislativa: 208
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -
CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 114/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 01 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008)
(nº 002/2008, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de composição paritária entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM compete:

- I. Definir a política municipal de interesse das mulheres, acompanhar a sua implementação e avaliar a sua execução;
- II. Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportiva das mulheres;
- III. Divulgar a representação das mulheres em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos, entre outras, nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, assistência social e jurídica;
- IV. Adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam os direitos das mulheres;
- V. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e

ocorrências envolvendo práticas discriminatórias (orientação sexual, racial, geracional e outras) de violência de gênero e atos abusivos relacionados às mulheres.

Fls. 05
geracional 945/1
Protocolo

Art. 3º - Para a execução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemas das mulheres no âmbito do Município de Diadema;
- II. Formular a Política Municipal de atendimento às mulheres de forma articulada com os Conselhos da Criança e Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Educação, de Saúde, de Habitação, das pessoas com deficiência – COMPEDE e demais órgãos da Administração Municipal;
- III. Elaborar e divulgar material referente à situação econômica, social, política, educacional, cultural de direitos e garantias das mulheres;
- IV. Propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às mulheres;
- V. Gerenciar e monitorar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho deste Conselho;
- VI. Convocar, a qualquer tempo, o Fórum Municipal das Mulheres, com o objetivo de avaliar a política municipal em desenvolvimento no âmbito de atuação e propor diretrizes para a melhoria dessas políticas;
- VII. Estimular e capacitar as mulheres para atuarem nos espaços de poder;
- VIII. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- IX. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI. Propor a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público competente;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com Organizações Não Governamentais - ONGs, Sindicatos e Movimentos de Mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto de 20 (vinte) membros, na seguinte conformidade:

- I. 09 (nove) representantes da Administração Pública, indicados pelo Prefeito, pertencentes às Secretarias a serem definidas em Decreto do Executivo.
- II. 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada a cada dois anos, mediante edital de convocação:
 - a) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - b) 02 (duas) representantes de Organizações não Governamentais, que tratam de questões ligadas às mulheres;

Fls.	06
	945/2013
	Protocolo

- c) 02 (duas) representantes dos Sindicatos com sede no Município;
- d) 02 (duas) representantes das moradoras do Município de Diadema;
- e) 02 (duas) representantes dos movimentos e associações de mulheres.

III. 02 (duas) representantes do segmento religioso organizado.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – elegerá uma coordenação colegiada composta por: Coordenadora Geral, Vice-Coordenadora, Primeira Secretária, Segunda Secretária, atribuindo-se aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º - A função de Conselheira não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 4º - Dar-se-á a vacância de Conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas sem justificativa e prática de ato incompatível com a função de Conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos seus membros regular-se-ão por Regimento Interno.

Art. 7º - Os membros do Conselho elegerão uma Comissão de Organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da posse das Conselheiras.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 114, de 06 de janeiro de 2000.

Diadema, 01 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

09
Fis. 945/2013
Protocolo 2.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013 - PROCESSO Nº
945/2013 (Nº 034/2013, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a necessidade da alteração se deve a existência de inconsistência na Lei aprovada originalmente, onde ficou estabelecido, no artigo 1º, que o Conselho seria de composição paritária de 20 membros, ou seja, metade deles representando a Administração Pública e a outra metade representando a Sociedade Civil, enquanto o artigo 4º do mesmo Diploma Legal, estabelece 9 (nove) representantes do seguimento público e 11 (onze) representantes não governamentais”*.

O Projeto de Lei Complementar em apreço encontra amparo no artigo 257 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe que o Município garantirá a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, composta por representantes indicados pelos diversos segmentos sociais da comunidade, garantindo-se a participação popular na gestão, controle e avaliação dos serviços voltados aos direitos da mulher, bem como na definição e na execução das políticas referentes às necessidades básicas da mulher.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085 / 2013 PROC. Nº 974/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>974/2013</u>
Início: <u>27/3 Setembro/2013</u>
Término: <u>10/7 Novembro/2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Salma</i>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, para a implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Diadema, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 26 de setembro de 2013

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente Operacional doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111 – Vila Santa Dirce, CEP 09912-170, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, e pelo Secretário de Educação, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades semelhantes, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que dentre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta e projeto educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação “Referenciais Curriculares” que tem por escopo a implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do Livro Texto do Aluno, Livros de Atividades e Livro do Professor, referentes especificamente do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em ampliar as ações educacionais; e,
- o interesse do MUNICÍPIO em adotar a Proposta Educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.



Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil, em ____ (____) escolas e no Ensino Fundamental, do ____ ao ____ ano, em ____ (____) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em ____ alunos, visando o fortalecimento do projeto político pedagógico e a melhoria da qualidade do ensino público oferecido, por meio de formação continuada dos gestores, docentes e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, da utilização do material didático próprio e do acompanhamento *in loco* do processo de implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino".

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. O "Sistema SESI-SP de Ensino", citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, implantadas sob a forma de capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- 2.1.1. 200 (____) horas coletivas anuais, para a equipe técnica e gestora;
- 2.1.2. 08 (____) horas anuais de monitoramento;
- 2.1.3. 16 (____) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação; e,
- 2.1.4. 80 (____) horas coletivas anuais para os profissionais do Ensino Fundamental; e,
- 2.1.5. 128 (____) horas coletivas anuais para os profissionais da Educação Infantil.

478

2.2 O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:

- 2.2.1. o planejamento e administração da educação, assegurando, ao lado do acesso, da permanência, da progressão e da conclusão na idade adequada, reconhecido padrão de qualidade;
- 2.2.2. a organização, desenvolvimento e execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e o Projeto Pedagógico;
- 2.2.3. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e
- 2.2.4 a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.

2.3 Como parte da implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de orçamento para implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", parte integrante deste convênio.



Fls. 07
974/2013
Protocolo

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Por intermédio da Divisão de Educação - DE, assessorar a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, por meio de formação continuada aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e docentes.
- 4.3. Monitorar a implantação do Sistema, durante a vigência deste convênio, com consequentes recomendações à Secretaria de Educação, visando o seu sucesso.
- 4.4. Efetuar a entrega de livros didáticos, descritos no item 2.3.
- 4.5. Prestar os serviços necessários à adequada implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino": tais como, formação continuada e avaliação do processo de implantação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no item 2.3.
- 5.2. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Disponibilizar as Unidades Escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento *in loco* possa ser realizado de forma a atender a proposta educacional do Convênio.
- 5.4. Convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.5. Acompanhar todas as capacitações realizadas pelo SESI-SP aos gestores e professores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>08</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, e responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.7. Submeter à aprovação prévia e escrita do SESI-SP toda publicidade ou propaganda que promover envolvendo o "Sistema SESI-SP de Ensino".
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.9. Atender à todas as determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder a terceiros os direitos ou deveres oriundos deste instrumento.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as capacitações com os técnicos da Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, diretores e coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas no próprio município ou em cidade definida pelo SESI-SP, previamente acordada entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
 - 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade deste MUNICÍPIO.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresse consenso da outra parte.
- 6.4. O MUNICÍPIO reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 27.07.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
 - 7.1.1. O MUNICÍPIO se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".



Gabinete do Prefeito

7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.

7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

7.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.

7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do "Sistema SESI-SP de Ensino". O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

8.1. O MUNICÍPIO reembolsará ao SESI-SP, pela implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos livros didáticos e horas de formação continuada, conforme descrito no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, que será pago em 12 (____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 283.224,00 (_____), vencendo-se a primeira no dia ___/___/20___.
TOTAL R\$ 2.834.240,00

8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede SESI-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.

9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Flr. 10
974/2013
Protocolo

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Superintendente

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



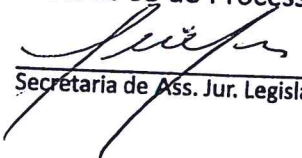
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls.	12
	974/2013
Protocolo	

Rua Guaricica, 45 – Vila: São José – Diadema – CEP: 09950 – 540

Telefones: 4072 – 7034 / 4072 - 7038

Junte-se ao Processo.


Secretaria de Ass. Jur. Legislativos

TERMO DE INTERESSE – CONVÊNIO SISTEMA SESI DE ENSINO

A Prefeitura de Diadema, através da Secretaria de Educação, manifesta o desejo de implantar na rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, para os alunos de 4 a 10 anos o Sistema Sesi de Ensino, considerando:

- Que a meta projetada para o município não foi atingida em 2011, quando a cidade ficou com o IDEB de 5,4 ao invés de 5,6
- Que a Proposta Pedagógica do Sesi também é baseada no SOCIOINTERACIONISMO, concepção de ensino da rede municipal de Diadema
- Os conteúdos, livros e material didático do Sesi estão em sintonia com a proposta da Prefeitura de Diadema.
- O convênio respeita e contribui com a história pedagógica da cidade
- O Sesi é uma renomada instituição, cujo IDEB, de 7,4 está acima da média nacional
- A instituição Sesi não visa fins lucrativos
- O Sesi é um dos melhores Sistemas de Ensino do país e é voltado para o filho do trabalhador, levando qualidade aos que mais necessitam
- Sua contribuição é essencial para a elevação da Qualidade da Escola Pública, meta desta Secretaria de Educação.
- O Programa de Formação de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores oferecidos pelo Sesi, corresponde aos princípios e diretrizes expressos na Proposta Curricular de Diadema, tais quais no eixos: Formação de Formadores, Dignidade e Humanismo, Cultura, Educar e Cuidar, Meio Ambiente, Diversidade e Diferentes Linguagens
- O trabalho desenvolvido pelo Sesi vem ao encontro da política de formação traçada pelas diretrizes da Secretaria, a saber: Qualidade Social da Educação, Democratização do Acesso e Permanência e Gestão Democrática.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Zeres Michels
Secretário de Educação

Antônio Marcos Z. Michels
Secretário de Educação

Diadema, 05 de setembro de 2013



Flg.	13
	974/2013
Protocolo	

Serviço Social da Indústria
Departamento Regional de São Paulo
Divisão de Educação e Cultura

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Ao Sr. Marcos Michels
Secretário da Educação de Diadema

Agradecemos a sua visita e de sua equipe no Sesi, oportunidade em que pudemos apresentar o Sistema Sesi-SP de Ensino abordando a proposta educacional e a composição do material didático da rede.

O Sesi-SP, com base em sua experiência educacional em 175 unidades escolares, com atendimento a 100 mil alunos, coloca à disposição das prefeituras parceiras sua proposta educacional, que vai além da adoção de livros.

Após a efetivação da parceria, realizamos: formação continuada para diretores e coordenadores pedagógicos de Educação Infantil e Ensino Fundamental – faixa etária dos 4 aos 10 anos; formação continuada de professores, desenvolvidas por Especialistas em Educação que discutem os temas específicos das diferentes modalidades de ensino, com entrega de certificados de participação.

Além disso, realizamos o monitoramento *in loco* das unidades escolares para acompanhamento das especificidades da gestão escolar possibilitando orientar, na prática, a gestão com foco na aprendizagem dos alunos, bem como encontros anuais com a Secretaria da Educação.

Desta forma, nos colocamos à disposição da Prefeitura Municipal de Diadema para as tratativas referentes à implantação do Sistema Sesi de Ensino, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade da educação da rede municipal.

Atenciosamente,

Fernando Antonio Carvalho de Souza
Diretor da Divisão de Educação e Cultura do Sesi-SP



Flc. 14
974/2013
Protocolo

Anexo I - Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino
Município de DIADEMA

MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ESCOLAS	ALUNOS IMPACTADOS	GESTORES E EQUIPE TÉCNICA	PROFESSORES
Educação Infantil	43	11.490	132	1.149
Ensino Fundamental	16	12.995	69	654
Total	59	24.485	201	1.803

LIVROS DIDÁTICOS	ALUNOS	RESERVA	GESTORES	PROF.	TOTAL DE COLEÇÕES	VALOR DA COLEÇÃO	TOTAL
Educação Infantil (4 e 5 anos)	8.545	427	132	565	9.669	R\$ 113,00	R\$ 1.092.597,00 *
Coleção de 1º ao 5º ano	12.995	650	69	654	14.368	R\$ 113,00	R\$ 1.623.584,00
Coleção de 6º ao 9º ano							
Total	21.540	1.077	201	1.219	24.037	x 113,00 =	R\$ 2.716.181,00

FORMAÇÃO	Nº DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
Formação de Gestores			
Educação Infantil e Ensino Fundamental	200	R\$ 247,00	R\$ 49.400,00
Monitoramento <i>in loco</i> por escola EF (16 Escolas 16 CP)	48	R\$ 247,00	R\$ 11.856,00
Monitoramento agrupado com escolas de EF (16 Escolas 16 CP)	16	R\$ 247,00	R\$ 3.952,00
Formação Docente			
Educação Infantil	128	R\$ 247,00	R\$ 31.616,00
Ensino Fundamental 1º/5º ano	80	R\$ 247,00	R\$ 19.760,00
Ensino Fundamental 6º/9º ano			
Secretaria Municipal de Educação			
Acompanhamento anual de trabalho	6	R\$ 247,00	R\$ 1.482,00
Total de horas com formação	478		R\$ 118.066,00

TOTAL DO CONTRATO	R\$ 2.834.247,00
Custo aluno / anual	R\$ 115,75
Valor das parcelas mensais (total do convênio em 10 parcelas)	R\$ 283.424,70

OBSERVAÇÃO

- * Este orçamento inclui os valores do material didático de educação infantil, entretanto o material será lançado somente em janeiro de 2014. Para fins de previsão orçamentária, utilizamos o mesmo valor do 1º ao 5º ano (R\$ 113,00), com possibilidade de ajuste.
- Este orçamento tem validade para convênio assinado até janeiro de 2014.

São Paulo, 26/09/2013

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO	ENTREGA MATERIAL DIDÁTICO
De acordo	
Nome Legível: _____	Endereço: _____
Cargo: _____	_____
Assinatura _____	Responsável: _____
Data: ____/____/____	Horário atendimento: _____ Tel () _____
Após aprovação, devolver assinado através do endereço eletrônico: sistemasideensino@sesisp.org.br	

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
E OUTRAS AVENÇAS

Fig. 16
974/2013
Protocolo

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu/sua Prefeito(a) Municipal, _____, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA;

Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que dentre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta e projeto educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino";
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do Livro Texto do Aluno, Livros de Atividades e Livro do Professor, referentes especificamente do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- o interesse manifestado pela PREFEITURA em ampliar as ações educacionais do Município; e,
- o interesse da PREFEITURA em adotar a Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil, em ____ (____) escolas e no Ensino Fundamental, do ____ ao ____ ano, em ____ (____) escolas da Rede

Municipal de Ensino impactando em _____ alunos, visando o fortalecimento do projeto político pedagógico e a melhoria da qualidade do ensino público oferecido, por meio de formação continuada dos gestores, docentes e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, da utilização do material didático próprio e do acompanhamento *in loco* do processo de implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino".

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O "Sistema SESI-SP de Ensino", citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, implantadas sob a forma de capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:
- 2.1.1. _____ (_____) horas coletivas anuais, para a equipe técnica e gestora;
 - 2.1.2. _____ (_____) horas anuais de monitoramento;
 - 2.1.3. _____ (_____) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação; e,
 - 2.1.4. _____ (_____) horas coletivas anuais para os profissionais do Ensino Fundamental; e,
 - 2.1.5. _____ (_____) horas coletivas anuais para os profissionais da Educação Infantil.
- 2.2 O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
- 2.2.1. o planejamento e administração da educação, assegurando, ao lado do acesso, da permanência, da progressão e da conclusão na idade adequada, reconhecido padrão de qualidade;
 - 2.2.2. a organização, desenvolvimento e execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e o Projeto Pedagógico;
 - 2.2.3. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e
 - 2.2.4 a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.
- 2.3 Como parte da implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de orçamento para implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", parte integrante deste convênio.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia _____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Por intermédio da Divisão de Educação - DE, assessorar a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA, por meio de formação continuada aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e docentes.
- 4.3. Monitorar a implantação do Sistema, durante a vigência deste convênio, com consequentes recomendações à Secretaria Municipal de Educação, visando o seu sucesso.
- 4.4. Efetuar a entrega de livros didáticos, descritos no item 2.3.
- 4.5. Prestar os serviços necessários à adequada implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino": tais como, formação continuada e avaliação do processo de implantação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no item 2.3.
- 5.2. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Disponibilizar as Unidades Escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento *in loco* possa ser realizado de forma a atender a proposta educacional do Convênio.
- 5.4. Convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.5. Acompanhar todas as capacitações realizadas pelo SESI-SP aos gestores e professores.
- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, e responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.7. Submeter à aprovação prévia e escrita do SESI-SP toda publicidade ou propaganda que promover envolvendo o "Sistema SESI-SP de Ensino".
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.

- 5.9. Atender à todas as determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder a terceiros os direitos ou deveres oriundos deste instrumento.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as capacitações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores e coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas no próprio município ou em cidade definida pelo SESI-SP, previamente acordada entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
- 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresso consenso da outra parte.
- 6.4. A PREFEITURA reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 27.07.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. A PREFEITURA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
- 7.1.1. A PREFEITURA se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".
- 7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as

demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.

- 7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 7.3. A PREFEITURA só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
- 7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a PREFEITURA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do "Sistema Sesi-SP de Ensino". A PREFEITURA ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

- 8.1. A PREFEITURA reembolsará ao Sesi-SP, pela implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos livros didáticos e horas de formação continuada, conforme descrito no Anexo – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, que será pago em __ (____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), vencendo-se a primeira no dia __/__/20__.
- 8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.3. Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede Sesi-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



Fls. <u>21</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

Minuta 2013
Convênio SSE

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Prefeito(a) Municipal

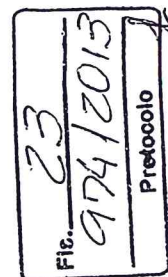
Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze as 14h00 no auditório da secretaria de educação de Diadema, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação estiveram presentes os conselheiros Fonlana Cheung, Elaine Mello Marques Figueiredo, Rosangela Von Muhlen, Antonio Jovem de Jesus, Mara Neide Ferreira Linhares Hora, Luzia Cordoba Soares de Arruda, Elisa Sonoe. Participaram da reunião, Tatiane Ramos (assistente de Gabinete), Vânia Kelly Gomes Silva (Diretora de Expansão da Secretaria de Educação) Karina de Cássia Neves (Sieduc) Iniciou-se a reunião do conselho com a Sr^a.Luzia fazendo a leitura da ata da última reunião e colhidas de assinatura. A Presidente do CME relata seu posicionamento frente ao projeto de mudanças da Secretaria da Educação no corte de idade e atendimento nas creches diretas e conveniadas, pondera algumas implicações sobre esta reorganização. Considera que haverá comprometimento no processo de aprendizagem da criança com a interrupção dos objetivos de aprendizagem, além disso não esta sendo considerado a maturidade intelectual, a creche ser direito da criança e não da família uma vez conquistado esse direito seria um retrocesso retirar, estudo de impacto no atendimento. A mesma diz ter apresentado a proposta de organizar audiência pública na câmara para debater o tema. Vânia Kely inicia sua fala expondo a proposta do governo, Tatiane Ramos (assistente de Gabinete) comparece na reunião e solicita esclarecimentos sobre o quórum para reunião. Vânia argumenta que desde 2009 há um projeto de reorganização de atendimento das creches, naquela época ocorreu uma sinalização para que o ultimo ano de atendimento para crianças até 4 anos seria 2011, cita a indicação da LDB, mais cedo ou mais tarde haveria esta reorganização, a secretaria estuda um projeto para incluir esses alunos no contra turno. O que vem ocorrendo após 2009 é a evasão em massa dos alunos da rede direta parcial para rede conveniada integral uma vez que este segmento continua matriculando crianças de 4 e 5 anos no integral. Questiono frente à conversa com diversas mães em portas de escola sobre as vagas cedidas a demandas judiciais, isto me mostra que este critério deixa muitas mães trabalhadoras com seus filhos fora da escola. Tatiane expõem sobre um dos critérios de matrículas, sempre considerou-se a situação de vulnerabilidade da criança independente da lista de espera ou direito que sempre foi garantido a todas. Esta havendo um olhar específico pra cada caso, a Secretaria de Educação esta projetando e organizando esta readequação junto às direções de escola da rede direta, junto ao estado a fim de garantir matrícula a todos e atender as lista de espera de 0 a 3 anos. Tatiane expõem sobre orientação dada as creches conveniadas no sentido das mesmas se organizarem para reorganização do atendimento, informa sobre a decisão de alteração do valor da per capita para alunos do berçário 2 e 3 anos. Outra questão que precisa ser revista é a adequação do salário dos professores ao piso salarial nacional. Sobre a idade de corte o município tem decisão em ajustar de acordo com a necessidade a referência esta sendo o estado. Fonlana coloca sobre a proposta curricular as aprendizagens no berçário e mini grupo e mostra preocupação em retirar as crianças das creches conveniadas e matricular na rede direta com atendimento parcial. Fonlana coloca sobre a necessidade da regulamentação da função de supervisão na rede municipal de forma a acompanhar a adequação das escolas municipais conveniadas e diretas. Fonlana pergunta sobre o número de crianças matriculadas na educação infantil integral e Tatiane responde que matriculados são na educação infantil integral rede direta 4030 e conveniada 4240 totalizando 8270, educação infantil parcial 8308 alunos de 4 e 5 anos

Fonlana solicita cópia dos números , Tatiane disponibiliza dados para anexar a ata, Tatiane coloca disposição em atender o pedido de audiência pública para esclarecimentos deste dados de atendimento. Fonlana fala sobre o ingresso das crianças da educação infantil no ensino fundamental reafirma sobre os prejuízos na aprendizagem, em muitos casos a desmotivação e aversão a rotina da escola. Fonlana faz a apresentação da resolução nº.06 de 20 de outubro de 2010 da câmara de educação básica do MEC. Luzia Condorba faz leitura de citações da lei nº. 11.274 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos , Fonlana indica que a lei citada seja anexada a ata. Tatiane discorre sobre a organização curricular no município. Nosso currículo e o sistema Sesi de ensino já preconiza isto só daríamos continuidade na proposta que defendemos esta de acordo com nossa realidade. Fonlana apresenta estudo da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação para anexar na ata. Fonlana pergunta sobre manutenção do período intermediário, Tatiane responde, que somente cinco escolas atende neste horário concentradas na região sul. O contra turno será garantido em parcerias com ONGs com atividades diversas nas áreas de cultura, esporte, letramento e matemática, a Secretaria de Educação esta organizando esta proposta junto a outras ONGs. Fonlana fala sobre denúncia no FUNDEB no ano de 2012 Vanusa fez questionamentos no conselho do FUNDEB sobre a inscrição do número de crianças matriculadas no Programa Mais Educação, o número de matrícula não correspondia à frequência. Tatiane diz O Plano de expansão de educação integral é gradativo há perspectiva de atendimento para 2014, serão atendidas 2632 crianças de 4 anos que sairão da creche e irão para educação infantil parcial estas terão direito ao contra turno, além disso ás 3242 crianças do mais educação, haverá ampliação do programa até o até o 5º. Ano e haverá o atendimento aos alunos do 1º. Ano do Ensino Fundamental. A Secretaria de Educação esta acertando o atendimento no programa junto aos parceiros, revendo a qualidade da alimentação e definindo parceiras em diversos pólos entre eles alguns espaços da PMD. É Meta até 2016 ter as crianças de 4 anos na educação integral . Tatiane expõem sobre sistema SESI, tudo começou sobre ofício 001103/026/11 do tribunal de contas solicitando explicações para o Secretario de educação porque o município mesmo com tantos investimentos o IDEB não havia expandido, procuramos um sistema que atendesse nossa realidade, com ampla pesquisa, encontramos o material do sistema SESI, pressuposto do Sesi esta ancorado no sócio construtivismo, Diadema avançou com a proposta curricular mas precisávamos avançar nos itens metodologia e conteúdos, Há alinhamento curricular entre a proposta curricular da PMD e SESI, faremos cotação e processo de licitação os preços serão apresentados. O material considera a proposta do município, será piloto para os próximos anos, o objetivo é dialogar com a rede na perspectiva de construir a nossa proposta curricular até 2016. O material será implantado na educação infantil. O Secretário solicitou uma análise técnica devido o tempo para o próximo ano letivo. Neste momento esta escolha é opção metodológica da Secretaria de Educação frente ao problema do IDEB. Para EJA não será implantado o sistema SESI, faremos o censo escolar para verificar o atendimento e possível expansão. Discutiremos formação com professores do EJA e da Educação Infantil Integral. Tatiane sugere de reunir conselhos escolares, câmara municipal e sociedade civil para apresentação e esclarecimentos sobre a readequação no atendimento e a implantação do sistema SESI. Elaine da informe sobre alimentação escolar, contratação de estudo da nutricionista Celi Mayumi, é membro do Conselho Regional de nutrição de São Paulo, esta sendo constituída uma comissão com integrantes de todos os setores da educação para calcular o impacto de mudanças no sistema de alimentação escolar. Secretária de educação pensa que professores tem direito de alimentação uma vez que os mesmos não podem comer alimentos diferentes na presença das crianças. A reorganização da alimentação passa pela proposta da gestão direta com funcionários concursados e cozinha com utensílios e cardápio



sob a responsabilidade da PMD, mas precisamos de um tempo para esta reorganização, inicialmente não sabemos se será possível fazer o rompimento total com a terceirização todas as mudanças estão sendo estudadas pela comissão composta por representantes da secretaria de educação, professores e diretores. Atendimento no CAIS: Karina Neves faz a leitura do relatório da situação atual do CAIS encaminhado por Thais Menegotto, Fonlana questiona o atendimento nas salas descentralizadas afirmando que salas foram fechadas, Karina diz que o atendimento ficou comprometido com baixa frequência de alunos no ano de 2012. Fonlana propõem reencaminhamento dos outros pontos da pauta para uma próxima reunião extraordinária. Fonlana informa que o CME vai solicitar parecer do Promotor da Vara da Infância e Juventude para a questão das mudanças nas creches e se necessário entrará com processo judicial. Elaine informa que a Secretaria de Educação solicitou junto essa vara um parecer sobre a reorganização no atendimento com resposta positiva. Encaminhado outros pontos da pauta para reunião que será marcada extraordinariamente. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada de lavrada por mim Rosângela Von Muhlen Claser que será lida e assinada por todos. _____

24
9/24/2013
Fic. 24
9/24/2013
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 30
974/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 085/2013 (N.º 036/13)

PROCESSO N.º 974/2013

1. Exposição da matéria em exame:

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, para implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dando outras providências. Objetiva o convênio a cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Diadema, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico, a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizado.

Em sua exposição de motivos o Chefe do Executivo Municipal esclareceu que o ensino oferecido pelo SESI-SP é reconhecido e comprovado pelos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), superiores à média nacional e à média do Estado de São Paulo, apontando que a mesma proposta educacional da Rede SESI-SP e o mesmo material didático (utilizado em sua rede).

O SESI entregará ao Município livros didáticos para alunos, professores, gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, realizando a capacitação de gestores e professores. O Município disponibilizará espaços físicos, equipamentos e demais recursos necessários à realização das formações, sendo que os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação do Município serão de sua responsabilidade. Cada partícipe suportará integralmente os custos das obrigações assumidas no Convênio.

Este é, em estreita síntese, o relatório e a exposição da matéria em exame.

2. Conclusões do Relator:

A matéria tratada no presente expediente se refere à celebração de convênio entre o Município de Diadema e o Serviço Social da Indústria – SESI. Devemos entender por convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, entre os participantes (chamados de partícipes).

O Convênio tem sido um instrumento amplamente utilizado pelo Poder Público quando se liga a outros entes, públicos ou privados, em regime de colaboração, almejando objetivos comuns, ainda que cada partícipe possua obrigações distintas de acordo com suas possibilidades, segundo partilha definida no instrumento convenial. Existe, assim, no Convênio, efetiva cooperação entre os partícipes, não sendo caracterizado pela comutatividade, típico dos contratos, quando o interesse dos contratantes se revela contraposto, ou seja, cada parte tem objetivos e finalidades distintos.

Devemos citar a clássica lição de Hely Lopes Meirelles: “Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc); outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objeto comum, desejado por todos.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 29 edição, atualizada por Eurico de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>33</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

Andrade Azevedo, Délcio Balestro Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2004).

Assim, pelo exposto, a matéria tratada no Projeto de Lei em análise se enquadra perfeitamente nas situações estabelecidas para as condições necessárias para a celebração de convênios, havendo perfeita simetria entre a ação proposta e as condições para a realização da atividade cooperada no sentido de satisfação das necessidades públicas ou consideradas de utilidade coletiva.

Por fim, o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.


A matéria em referencia a sua constitucionalidade atende aos requisitos formais de competência, iniciativa, respeito às cláusulas pétreas e adequação da espécie legislativa previstos em nossa legislação positiva. Obedece, ainda, ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo obstáculos que interponham à sua regular tramitação.

Diante de todo exposto, este Relator entende que a presente propositura deverá ser encaminhada para deliberação do Plenário, pois a matéria se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade quanto à iniciativa, competência, juridicidade e regimentalidade.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, este Relator nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

É o nosso parecer.

C. Salgado
Diadema, 1º de Setembro de 2013.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente e Relator

3. Decisão da Comissão:

Tendo em vista a matéria tratada no presente expediente, e em consideração ao claro e bem lançado parecer do nobre Relator exarado pelo Ver. Luiz Paulo Salgado, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 085/2013.

Sala das Comissões, data supra.


Ver.ª CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (VOTO EM SEPARADO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>34</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 085/2013 (N.º 036/13)
PROCESSO N.º 974/2013

Em que pese as nobres conclusões do Relator na análise do Projeto de Lei n.º 085/2013, Processo n.º 974/2013, entendo por bem lançar voto em separado com fundamento § 4º do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois tenho por entendimento que o Projeto em discussão não se encontra apto, no momento, para ser aprovado, razão pela qual me manifesto contrário à matéria, por lhe faltar supedâneo legal, senão vejamos.

O caso em tela trata de projeto de lei que visa aprovar convênio entre o Município de Diadema e o Serviço Social da Indústria – SESI. Pelo que se pode observar falta no Projeto em discussão peça fundamental para legitimar a celebração de convênios, ou seja, o PLANO DE TRABALHO.

A norma geral que rege a celebração de convênios é o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o qual indica no seu § 1º os elementos mínimos que devem compor o PLANO DE TRABALHO. Senão vejamos: **A celebração de convênio** pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do **objeto** a ser executado; II - **metas** a serem atingidas; III - **etapas** ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos **recursos financeiros**; V - **cronograma** de desembolso; e VI - **previsão de início e fim da execução do objeto**, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Nos termos do dispositivo citado, o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Tal e qual nos contratos administrativos, a fase de planejamento dos convênios e a sua consubstanciação no plano de trabalho é peça chave do alcance do resultado pretendido pelos partícipes. É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenientes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Sem a apresentação do PLANO DE TRABALHO, conforme determina e impõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o Projeto de Lei n.º 085/2013, Processo n.º 974/2013, não há como prosseguir na sua tramitação legislativa, posto que lhe falta condição de legalidade para sua devida eficácia.

Diante de todo exposto, entendo que a presente propositura em tela não deverá ser encaminhada para deliberação do Plenário, até que se seja juntado no presente processo administrativo PLANO DE TRABALHO, devidamente elaborada com as condições estabelecidas no § 1º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 35
974/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI:	085/2013
PROCESSO:	N.º 974/2013
AUTORIA:	EXECUTIVO MUNICIPAL.
ASSUNTO:	CELEBRAÇÃO CONVÊNIO SESI.
RELATOR:	VEREADOR DR. ALBINO

O Executivo Municipal por intermédio do Ofício ML n.º 036/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 26/09/2013, encaminhou Projeto de Lei que versa sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, para implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dá outras providências.

Acompanha a propositura, minuta do termo de convênio a ser assinado entre o Município e o Serviço Social da Indústria – SESI.

Em sua justificativa o Executivo Municipal informou que o “Sistema SESI-SP” colaborará para que o Município alcance seus objetivos de aprimoramento da qualidade dos serviços que oferece no ensino básico e, conseqüentemente, na qualidade do ensino no país.

Ainda, em suas informações aponta que o novo sistema reconhecerá a proposta pedagógica do Município e buscará potencializá-la auxiliando no aperfeiçoamento da gestão educacional das unidades escolares de educação infantil e fundamental, com ênfase nos princípios da autonomia e da gestão democrática.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 085/2013 autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, objetivando a cooperação técnica e financeira para implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Diadema.

No mérito o Projeto de Lei n.º 085/2013 deve ser aprovado, pois o convênio que ora se pretende autorizar é extremamente benéfico ao interesse público municipal, uma vez que a qualidade do ensino oferecido pelo SESI é reconhecida e comprovada pelos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – superiores à média nacional e à média do Estado de São Paulo.

Ainda, pelo que se denota, desde 2009, a metodologia e sistema do SESI está disponível para instituições parceiras, por meio de transferência de tecnologias sociais, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação nas Redes Municipais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>36</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo <u>X</u>

A mesma proposta educacional da Rede SESI-SP e o mesmo material didático utilizado em sua rede são oferecidos aos parceiros. Essa prática comprova que o sistema SESI de ensino não diferencia o aluno SESI-SP e o aluno da Rede Pública, uma vez que ambos possuem capacidade para aprender, desde que oferecidas condições.

Para o Município, a vantagem do sistema que se pretende formatar é que ele contribui para a elevação da qualidade de ensino por meio da melhoria dos processos e em sintonia com as especificidades sociais e culturais locais, além de estimular a melhoria da infraestrutura e dos ambientes educacionais em função das inovações didáticas e tecnológicas introduzidas pelo SESI-SP.

Neste sentido, o sistema SESI de Ensino tem como diferencial estimular o professor a identificar e atender às expectativas de aprendizagem dos alunos mediante orientação e acompanhamento de todas as etapas da implantação da metodologia, indo muito além da substituição de livros didáticos para alunos e professores.

Diante de todo exposto, este Relator entende que a presente propositura deverá ser encaminhada para deliberação do Plenário, pois a matéria se encontra revestida das condições necessárias para sua aprovação.

Inexistindo óbices do ponto envolvendo aspectos educacionais, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 085/2013,

É o nosso parecer.

Albino
Diadema, 1º de Setembro de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Tendo em vista a matéria tratada no presente expediente, e em consideração ao claro e bem lançado parecer do nobre Relator exarado pelo Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do PROJETO DE LEI N.º 085/2013.


Sala das Comissões, data supra.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VOTO EM SEPARADO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 37
974/2013
Protocolo

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 085/2013 (N.º 036/13)

PROCESSO N.º 974/2013

A vista da matéria tratada no Projeto de Lei n.º 085/2013, Processo n.º 974/2013, entendo por bem lançar voto em separado com fundamento § 4º do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal, posto que, ao que parece, o projeto em debate necessita ser melhor discutido com a comunidade escolar de Diadema.

Pelo que se tem notícia, inclusive pelo documento acostados nas folhas 11 do presente processo, o objeto do PL em debate não foi discutido sequer com os professores da rede municipal de ensino, fato extremamente grave uma vez que o envolvimento de todos os que fazem parte, direta ou indiretamente, do processo educacional, é imprescindível para o sucesso da gestão escolar participativa.

O trabalho escolar é uma ação de caráter coletivo, realizado a partir da participação conjunta e integrada dos membros de todos os segmentos da comunidade escolar. A participação favorece a experiência coletiva, ao efetivar a socialização de divisões e a divisão de responsabilidades. Ela afasta o perigo das soluções centralizadas, efetivando-se como processo de cogestão e, proporcionando um melhor clima na organização.

Esta modalidade de gestão se assenta no entendimento de que o alcance dos objetivos educacionais, em seu sentido amplo, depende da canalização e emprego adequado da energia dinâmica das relações interpessoais que ocorrem no contexto da organização escolar, em torno de objetivos educacionais, entendidos e assumidos por seus membros, com empenho coletivo em torno da sua realização.

É neste sentido que a LDB, Lei n.º 9.394/96, estabelece no artigo 14 que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Neste sentido, o artigo 240 da Lei Orgânica Municipal estabelece as condições necessárias para haver a democratização do processo de discussão do sistema municipal de ensino, que é a discussão e aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que tem duração plurianual, e é o espaço que visa à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público, na área do ensino, que visam, entre outras, a melhoria da qualidade de ensino.

Assim a matéria contida no Projeto de Lei n.º 085/2013 não poder ser tratada e decidida por poucos, mas deve pressupor uma ampla discussão coletiva do assunto e ter como alvo final o Plano Municipal de Educação que deve ser decidido em uma Conferência Municipal de Educação, pois o conceito de gestão participativa envolve, além dos professores e funcionários, os pais, os alunos e qualquer outro membro da comunidade que esteja interessado na escola e na melhoria do processo pedagógico.

Diante de todo exposto, entendo que a presente propositura não deverá ser encaminhada para deliberação do Plenário, pois lhe falta condições mínimas de aprovação, principalmente em função da falta de debate com a comunidade escolar, razão pela qual meu voto é contrário à apreciação do Projeto de Lei n.º 085/2013.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 38
974/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 085/2013

PROCESSO Nº 974/2013

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DOURADO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 036/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia de hoje, 26 de setembro de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, para a implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dá outras providências.

Acompanha a propositura, minuta do termo de convênio a ser assinado entre o Município e o Serviço Social da Indústria – SESI.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Por intermédio da presente propositura, o Exmo. Chefe do Executivo Municipal busca autorização desta Casa Legislativa para que o Município venha a celebrar convênio como Serviço Social da Indústria – SESI, através de seu Departamento Regional de São Paulo, com o objetivo de implantação de atividades complementares de ensino nas escolas municipais, conforme especificado na cláusula 2ª da minuta de termo de convênio que acompanha o presente Projeto de Lei e que dele é parte integrante.

Em Ofício que encaminhou a propositura em exame a esta Casa de Leis, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que o convênio a ser firmado tem por finalidade ampliar as ações educacionais no Município, adotando-se a proposta educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” (SSE), com vistas a melhoria da qualidade do ensino municipal.

Explica o Sr. Prefeito que a qualidade do Sistema SESI-SP de Ensino é comprovada pelo Índice de Desenvolvimento da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 39
974/2013
Protocolo

Educação Básica – IDEB que apresenta, sendo este superior ao da média do Brasil e Estado de São Paulo.

Ainda, será fornecido aos alunos da rede municipal de Diadema o mesmo material didático e proposta educacional utilizada pela Rede SESI-SP, de maneira a fornecer a mesma qualidade de ensino aos alunos a serem atendidos tanto pelas unidades escolares do SESI-SP e quanto aos da rede municipal.

Por fim, o Exmo. Chefe do Executivo informa que, se autorizado, o convênio beneficiará, já a partir do próximo ano letivo, 24.485 crianças com idade entre 04 e 10 anos no Município.

As obrigações do SESI-SP estão delineadas na cláusula quarta, destacando-se, entre elas, a de assessorar a Secretaria de Educação do Município na implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade, devendo, ainda, coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria de Educação de Nosso Município, por meio de formação continuada aos técnicos da referida Secretaria, monitorando a implantação do Sistema, durante a vigência do convênio.

As obrigações do Município estão especificadas na cláusula quinta, merecendo destaque aquelas que atribuem ao nosso Município a obrigação de conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP; disponibilizar as unidades escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento in loco possa ser realizado; convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo SESI; disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos necessários a realização dos objetivos do convênio.

Conforme consta do Anexo I – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino para o Município de Diadema, juntado às folhas 14 do Processo nº 974/2013, os livros didáticos têm o custo total de R\$ 2.716.181,00, devendo ser distribuído para 21.540 alunos, com reserva de livros de 1077, para eventual reposição, 201 gestares e 1219 professores, totalizando 24.037 coleções de livros ao custo de R\$ 113,00 por coleção, totalizando o valor supra de R\$ 2.716.181,00.

O custo de formação de gestores para a área da educação infantil e ensino fundamental, monitoramento in loco por escola, monitoramento agrupado com escola, além do custo de formação de docentes para área de educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 5º ano e ensino fundamental do 6º ao 9º ano, bem como o acompanhamento anual



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

40
Fls. 974/2013
Protocolo

de trabalho por parte da Secretaria Municipal de Educação terá o custo total de R\$ 118.066,00, para 478 horas de formação.

Como se vê, o custo total do convênio a ser firmado será de R\$ 2.834.247,00, correspondente ao custo por aluno/ano de R\$ 115,75, valor esse que se nos parece bem razoável se levarmos em consideração a excelência comprovada do Sistema de Ensino SESI-SP que, segundo o Conselho Municipal de Educação de Diadema, está alinhado à proposta curricular da Prefeitura Municipal de Diadema.

Ressalte-se, outrossim, que o convênio a ser firmado irá contribuir para elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB em nossa Cidade, que no exercício passado ficou abaixo da média fixada de 5,6 e foi alvo de observação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que solicitou ao Secretário de Educação explicações a respeito.

Nestas condições, muito embora a cláusula oitava da minuta do termo de convênio, que trata do reembolso e do reajuste ao SESI-SP esteja em branco, o documento de folhas 14 supri a omissão ao informar que o valor total que o Município reembolsará ao SESI será de R\$ 2.834.247,00, divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 283.424,70 cada.

Quanto à omissão das informações relativas à cláusula segunda da referida minuta de convênio, que trata da especificação de seu objeto, o documento de folhas 14 supri a omissão ao informar que o total de horas com formação de gestores e docente será de 478, ao custo de R\$ 118.066,00.

Saliente-se que, nos termos da cláusula nona, o Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, podendo ser recindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do convênio a ser firmado, após envio de notificação extrajudicial, no prazo de 30 dias.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois, a celebração do convênio de que trata o presente Projeto de Lei irá beneficiar a educação de 24.485 crianças entre 04 e 10 anos de idade, que passarão a ter acesso a um ensino de alta qualidade oferecido pelo SESI-SP, reconhecido e comprovado pelos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Quanto ao aspecto econômico, a documentação acostada às folhas 12/21 dá conta de que o convênio a ser



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 41
974/2013
Protocolo

celebrado impactará o Orçamento de despesa do Município em R\$ 2.834.247,00, que será pago em 10 prestações mensais de R\$ 283.424,70, despesa essa que será suportada com recursos próprios existentes no Orçamento-Programa Municipal, suplementadas se necessário, conforme dispõe o artigo 2º do Projeto de Lei em exame.

Posto isto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2013, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer

Salas das Comissões, 03 de outubro de 2013.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 42
974/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2013, Ofício ML nº 036/2013 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, para a implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dá outras providências.

Sala das Comissões, data retro.

VOTO EM SEPARADO

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 43
974/2013
Protocolo

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI: N.º 085/2013 (N.º 036/13)
PROCESSO: N.º 974/2013
AUTOR DO VOTO: JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Inicialmente cabe salientar que não concordo com as ponderações exaradas pelo Nobre Relator que analisou o Projeto de Lei n.º 085/2013, posto que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto em debate não se encontra apto a ser votado em virtude de vício de ordem formal e material, que impede sua aprovação.

É princípio constitucional que é função do Estado atender às necessidades da coletividade, de forma a garantir o bem-estar social. Para isso, é necessário que os recursos sejam alocados adequadamente.

Neste sentido, é imprescindível, portanto, a existência de ações planejadas para que os recursos públicos sejam destinados com eficiência e equidade, pois os gastos desordenados promovem desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento, o que inviabiliza a implementação de políticas públicas que atendam às reais necessidades da sociedade.

Nesse sentido, o artigo 16 da PRF (Lei 101/00) dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ocorre que tal questão passou despercebida pelo Executivo Municipal, pois no Projeto de Lei n.º 085/2013 não veio acompanhado dos devidos estudos de impacto econômico/financeiro que o PL acarretará aos cofres municipais, inclusive os documentos juntados posteriormente, folhas 12/21, não elucidam a questão mencionada, muito pelo contrário, trazem mais incerteza e obscurantismo, não permitindo que o Poder Legislativo atue em sua função precípua de fiscalização e acompanhamento da despesa municipal, até mesmo porque, ao que tudo indica as despesas com o PL não estão contemplados com os objetivos e metas do PPA e da LDO em vigor.

Só para se ter ideia da situação de obscurantismo que vem acompanhado Projeto de Lei n.º 085/2013, a minuta de convênio, na cláusula segunda, que trata da especificação do objetivo do convênio, encontra-se em branco a quantidades de horas coletivas anuais para a equipe técnica e gestora, para o monitoramento, para o acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação, para os profissionais do ensino fundamental e para os profissionais da educação infantil. Neste mesmo sentido, a cláusula terceira do convênio que trata do prazo de vigência, também, encontra-se em branco. Ainda, a cláusula oitava, que trata do reembolso e reajuste, encontra-se com o valor total em branco, não constando, ainda, o número de parcelas, nem o vencimento da primeira parcela.

Tais situações são extremamente negativas para a perfeita análise da situação econômico-financeira do PL em debate, posto que sem esses pressupostos, a despesa carrega vício de origem e será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, na forma do artigo 15 da LRF (Lei 101/00), posto que não fica claro quais os efetivos gastos terá o Executivo Municipal com o PL em questão, sendo inadmissível que tais informações não sejam claras e oficiais, pois os agentes públicos precisam administrar o dinheiro público de maneira responsável e transparente em todos os níveis de governo, de forma a conter os excessivos gastos públicos, uma vez que não se deve gerar despesas indiscriminadas, principalmente, sem cobertura, ainda que o objetivo seja beneficiar a coletividade.

As disposições dos artigos 16 e 17 da LRF visam ao controle da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública e interferem diretamente na execução da despesa, aumentando a necessidade de maior fiscalização e acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores, que precisam controlar e ter normas precisas sobre o assunto, de forma a evitar abusos de subordinados que possam



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>44</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

comprometer a administração. A relevância do tema reside no fato de que é importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do artigo 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerá na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade, importando ao Tribunal de Contas, que deve fiscalizar o cumprimento desse dispositivo legal, de acordo com o artigo 59 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quero lembrar, por fim, o conteúdo do § 1º do artigo 1º da LRF que estabelece que responsabilidade na gestão fiscal é a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Nenhum agente público ou outra autoridade qualquer pode atuar a seu bel-prazer, como no caso em tela, pois todos têm direitos e obrigações estabelecidos pela lei.

Assim, pelo aduzido, me parece que a Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento não tem condições de bem examinar a proposta contida no Projeto de Lei n.º 085/2013, nem de analisar o custo-benefício do convênio a ser firmado que é condição indispensável para a formação do juízo de mérito, principalmente em função da não apresentação pelo Executivo Municipal da estimativa de impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, nem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, restando, assim, desatendido o disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Diante do exposto, entendo que a presente proposição em tela não deverá ser encaminhada para deliberação do Plenário, até que se seja juntado no presente processo administrativo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO. Sem tais documentos meu voto é contrário ao Projeto de Lei n.º 085/2013.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

ITEM

III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Flo. <u>03</u>
<u>975/2013</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Pelo exposto, vê-se que os benefícios são poucos e serão implementados a médio e longo prazos, não havendo se falar, por ora, em impacto financeiro a ser considerado na folha de pagamento.

Destarte, o projeto em apreço vai ao encontro do interesse público, na medida em que o servidor de carreira, experiente e envolvido com as temáticas público-jurídicas, em muito poderá colaborar com a Administração e, via de consequência, com o interesse coletivo, contribuindo sobremaneira para o alcance da eficiência que, como já dito, é um dos princípios constitucionais que balizam a atuação da Administração Pública.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 25/09/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
26/09/2013
[Signature]

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<i>975/2013</i>
Início:	<i>26 Setembro 2013</i>
Término:	<i>09 Dezembro 2013</i>
Prazo:	<i>45 dias</i>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:
a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas – 10% (dez por cento)
b) Mestrado - 20% (vinte por cento)
c) Doutorado - 30% (trinta por cento)

§1º. Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 80% (oitenta por cento)”.

Art. 2º Fica alterado o “caput” e o §1º do art. 41-A, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 80% (oitenta por cento).

§2º

§3º



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 3º Fica alterado o §1º do art. 41-B, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B

§1º O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º

§3º

§4º

Art. 4º O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, dada pelo art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 5º. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 1º e 4º.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

Lei Complementar Nº 106/1999, de 16/12/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 230399
Mensagem Legislativa: 16299
Projeto: 2899
Decreto Regulamentador: 5240/99

FLS. - 06 -
975/2013
Protocolo

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e da providências correlatas.-
DECRETO: 5270/00, 6582/2010.

Alterada por:

L.C. 135/2001 L.C. 310/2010 L.C. 345/2011 L.C. 374/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/99)
(Nº 162, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Competência e da Organização da Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

ARTIGO 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município e cria a carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Secretaria

Art. 41- Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Complementar n° 345/2011).

a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas - 10% (dez por cento)

b) Mestrado - 15% (quinze por cento)

c) Doutorado - 20% (vinte por cento).

§ 1° - Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2° - Os títulos referidos no "caput" deste artigo poderão ser acumulados até o limite máximo de 60% (sessenta por cento).

Art. 41-A - A participação do Procurador em cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 (vinte) horas, lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas. (Artigo acrescido pela Lei Complementar n° 345/2011).

§ 1° - O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2° - O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia do competente certificado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3° - Os eventuais cursos já concluídos poderão integrar a somatória para obtenção do adicional, desde que a data da conclusão seja posterior ao ingresso do Procurador nos quadros da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 41-B - As publicações de artigos e obras jurídicas, proporcionará ao Procurador um adicional calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, na seguinte conformidade: (Artigo acrescido pela Lei Complementar n° 345/2011).

a) publicação de livros - 5% (cinco por cento);

b) publicação de artigos em periódicos especializados ou livros - 3% (três por cento).

§ 1° - O adicional previsto no "caput" deste artigo poderá ser cumulado

até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

FLS. -08-
975/2013
Protocolo

§ 2º - O adicional acrescerá à remuneração no mês subsequente ao requerimento e apresentação de cópia da competente publicação, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º - As eventuais obras e artigos jurídicos já publicados poderão ser utilizados para obtenção do adicional referido no "caput" deste artigo.

§ 4º - O Procurador doará uma cópia de sua publicação ao acervo da Biblioteca da Secretaria de Assuntos Jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 09
975/2013
Protocolo

Diadema, 27 de Setembro de 2.013.

OF. P. 1735/13

Exmo. Senhor
LAURO MICHELS SOBRINHO
DD. Prefeito do Município de
DIADEMA - SP

Ref.: Projeto de Lei Complementar 012/2.013

Em atenção ao OF. ML. 035/2.013 - Projeto de Lei Complementar 012/2.013 de sua autoria, venho através do presente encaminhar cópia do ofício da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o qual solicita que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento-Programa em exercício e Compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme ofício em anexo.

Limitado ao assunto do presente, e no aguardo de uma resposta positiva apresento meus votos de estima e apreço.



MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>975/2013</u>
Protocolo

Ofício da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças nº 004/2013.

Diadema, 27 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encontra-se nesta Comissão Permanente para análise e emissão de Parecer o projeto de lei complementar nº 012/2013, OF.ML. nº 035/2013, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2011 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município e dá providências correlatas.

As alterações propostas implicam em aumento da despesa de pessoal, haja vista que concede adicional por título aos procuradores e advogados da Prefeitura, calculado sobre o salário-base do Cargo de Procurador Nível I.

Examinando a aludida propositura verificamos que não veio ela acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, nem da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne de officiar o Exmo. Senhor Prefeito Municipal no sentido de remeter a esta Casa Legislativa, com urgência, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento-Programa em exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Limitado ao assunto da presente, colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões de nosso elevado apreço e consideração.


Atenciosamente


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
Presidente

VER. PASTOR JOÃO GOMES
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

Ao
Exmo. Sr.
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema - SP


30.9.2013
Eliana I. de Jesus
Serviço de Expediente
Gabinete do Prefeito



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 11
975/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/13 (Nº 035/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 975/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1.999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2.001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organizou a Procuradoria Geral do Município, criou a Carreira de Procurador do Município, dando providências correlatas.

Os adicionais por título pagos aos Procuradores ou Advogados, com curso de pós-graduação, serão majorados, na seguinte conformidade:

- Mestrado: o adicional passa de 15% a 20% do salário-base do cargo de Procurador I;
- Doutorado: o adicional passa de 20% a 30% do salário-base do cargo de Procurador I.

Atualmente, os títulos podem ser acumulados até o limite máximo de 60%. O limite máximo passará a ser 80%.

De acordo com a legislação em vigência, a participação do Procurador em cursos de extensão na área jurídica, com carga mínima de 20 horas, lhe proporciona um adicional de 10%, calculado sobre o salário-base de Procurador I, quando a somatória desses cursos atingir 360 horas.

Está sendo proposto que a participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcione um adicional de 10%, calculado sobre o salário-base do Procurador I, quando a somatória desses cursos atingir 360 horas.

Referido adicional, hoje em dia, pode ser acumulado até o limite máximo de 30%.

Propõe-se que o adicional possa ser acumulado até o limite máximo de 80%.

Além disso, o adicional recebido pela publicação de artigos e obras jurídicas, atualmente, pode ser acumulado até o limite máximo de 30%.

O limite máximo de acúmulo passará a ser de 75%.

Por fim, a Administração terá o prazo de 30 dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
975/2013
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei Complementar nº 012/13):

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
975/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/13 (Nº 035/13, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 975/13

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1.999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2.001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organizou a Procuradoria Geral do Município, criou a Carreira de Procurador do Município, e deu providências correlatas.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1.999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2.001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organizou a Procuradoria Geral do Município, criou a Carreira de Procurador do Município, dando providências correlatas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a presente propositura tem por objetivo fomentar a reciclagem dos Procuradores, incentivando-os a cursar pós-graduação “lato sensu” (especialização) e/ou “stricto sensu” (mestrado e doutorado), bem assim a participar de cursos de extensão, com vistas ao asseguramento do princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

Neste sentido, são propostas as seguintes alterações:

- No caso de conclusão de mestrado, o adicional por título passa de 15% a 20% do salário-base do cargo de Procurador I;
- No caso de conclusão de doutorado, o adicional por título passa de 20% a 30% do salário-base do cargo de Procurador I;
- O acúmulo máximo de referidos títulos passa de 60% para 80%;
- Deixa de ser necessário que os cursos de extensão na área jurídica tenham carga mínima de 20 horas;
- O acúmulo máximo pela participação em cursos de extensão na área jurídica passa de 30% para 80%;
- O acúmulo máximo pela publicação de artigos e obras jurídicas passa de 30% para 75%.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 15
975/2013
Protocolo

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 08 de outubro de 2013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16
975/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/13 (Nº 035/13, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 975/13

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1.999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2.001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2.011, que dispôs sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organizou a Procuradoria Geral do Município, criou a Carreira de Procurador do Município, dando providências correlatas.

Através da presente propositura, são majorados os adicionais por título concedidos aos Procuradores e Advogados com cursos de pós-graduação.

O servidor que concluir o mestrado receberá adicional de 20% sobre o salário-base do cargo de Procurador I (atualmente o adicional é de 15%).

Já o servidor que concluir o doutorado, receberá adicional de 30% sobre o salário-base do cargo de Procurador I (atualmente o adicional é de 20%).

O acúmulo de títulos, que, hoje em dia, corresponde a 60%, poderá alcançar o índice de 80%.

O adicional a ser pago quando da conclusão de cursos de extensão na área jurídica, que, hoje em dia, pode se acumulado até o limite máximo de 30%, poderá ser acumulado até o limite máximo de 80%.

Por outro lado, o adicional recebido pela publicação de artigos e obras jurídicas, que, atualmente, pode ser acumulado até o limite máximo de 30%, poderá ser acumulado até o limite máximo de 75%.

Por fim, a Administração terá o prazo de 30 dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flc.	17
	975/2013
Protocolo	

Entendemos que os estímulos concedidos ao servidor, para que este se aperfeiçoe, adquirindo maiores conhecimentos, acabam beneficiando a própria comunidade, que passa a ser mais bem atendida por aquele profissional, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 08 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
975/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2012 - PROCESSO Nº 975/2013.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 035/2013 protocolizado nesta Casa no dia 26 de novembro do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei complementar de sua autoria que altera a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, e cria a carreira de Procurador do Município de Diadema.

Conforme Ofício do Exmo. Sr. Prefeito, almeja-se com o presente Projeto de Lei Complementar fomentar a qualificação dos Procuradores do Município através do aumento dos vencimentos adicionais por título, bem como o limite de cumulação.

Pretende-se efetuar aos adicionais os seguintes aumentos: o adicional correspondente ao título de mestrado aumentará de 15% para 20%; o correspondente ao doutorado de 20% para 30%. Com relação ao limite de cumulação, pretende-se aumentar o relativo à titulação de 60% para 80% e o relativo a cursos de extensão de 30% para também 80%.

O Projeto de Lei em apreciação também contempla o aumento do limite cumulativo referente a publicações de obras e artigos jurídicos de 30% para 75%, com vistas a estimular o Procurador do Município a realizar as aludidas publicações.

Justifica o Exmo. Chefe do Executivo que a majoração dos aludidos adicionais irá estimular o permanente aprimoramento, reciclagem e capacitação dos profissionais da Procuradoria do Município o que concorre para a melhoria da qualidade dos serviços prestados por esses profissionais, indo de encontro ao interesse público.

Os artigos do 1º ao 3º da propositura em exame dispõe sobre os acréscimos acima mencionados.

Cabe salientar que o artigo 4º versa que o Procurador que já receba adicional por título anteriormente à edição da Lei Complementar que se pretende aprovar, terá o seu adicional recalculado de acordo com a nova redação prevista no artigo 1º da presente propositura ao artigo 41 da Lei Complementar nº 106/1999.

Como se vê, as alterações pretendidas à Lei Complementar nº 106/1999 preveem aumento de remuneração de servidores do Município e, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei possivelmente acarretará aumento da despesa do Município com pessoal.

Sobre ações governamentais que contemplem aumento de despesa pública a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe em seu artigo 16 e incisos I e II:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>19</u>
<u>975/2013</u>
Protocolo

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desse modo, conforme o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a presente proposição deveria estar acompanhada de demonstrativo com a estimativa do impacto financeiro que o aumento a ser concedido aos servidores municipais ocupantes de cargo em comissão terá sobre a despesa pública neste exercício e nos dois subsequentes.

Ciente disto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa submeteu Ofício à presidência pedindo que esta solicitasse ao Poder Executivo a elaboração do aludido demonstrativo e o seu envio a esta Câmara Municipal para a apreciação dos membros da Comissão.

Até esta data, 08 de outubro de 2013, a solicitação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis não recebeu resposta por parte da Prefeitura do Município.

Nesta conformidade, este Analista não tem condições de apreciar a presente proposição quanto ao aspecto econômico de maneira apropriada, embora reconheça o seu mérito.

De todo o exposto, no que diz respeito ao aspecto econômico, este Analista se manifesta **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2013, tendo em vista o desatendimento às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer.

Diadema, 08 de outubro de 2013.

ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 20
975/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013

PROCESSO Nº 975/2013

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/1999.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 035/2013 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 26 de novembro último, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação plenária o Projeto de Lei Complementar nº 012/2013 de sua autoria, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Lei Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 dezembro de 2011, que dispõe a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, e cria a carreira de Procurador do Município de Diadema.

Examinando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer contrário à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 106/1999, que dispôs sobre a estrutura e atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a carreira de Procurador do Município e dá outras providências.

A primeira alteração incide nas alíneas “b” e “c” do artigo 41 da referida Lei Complementar, elevando de 15% para 20% o adicional por título a ser pago ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação de mestrado e de 20% para 30% o adicional para aqueles funcionários com curso de pós-graduação de doutorado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 21
975/2013
Protocolo

Destaque-se que os percentuais serão calculados sobre o salário base do Procurador nível I, sendo que os títulos de curso de especialização, mestrado e doutorado poderão ser cumulados até o limite dos atuais 60% para 80%.

Altera-se, também, o Caput do parágrafo 1º do artigo 41-A da Lei Complementar nº 106/1999, para dispor que a participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará o adicional de 10%, calculado sobre o salário base de Procurador Nível I, quando a somatória destes cursos atingir 360 horas, limitado o adicional a 80%.

Saliente-se que o adicional, que pode ser cumulado, atualmente é de 30%.

Finalmente, a última alteração incide sobre o parágrafo 1º do artigo 41-B da aludida Lei Complementar para dispor que o adicional de publicação de livros e de publicação de artigos em periódicos especializados ou livros poderá ser cumulado até o limite de 75%, sendo certo que atualmente este limite é de 30%.

Releva notar que nos termos do artigo 4º do presente Projeto de Lei Complementar, o Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do artigo 41 da Complementar nº 106.

Após a publicação da Lei que vier a ser aprovada, a Administração terá o prazo de trinta dias para realizar a revisão dos adicionais por título, de acordo com os artigos 1º e 4º.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que tem ela por objetivo, incrementar a reciclagem dos Procuradores da Prefeitura, incentivando-os a cursar pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), bem como participar de cursos de extensão, melhor se qualificando para prestar com eficiência as importantes atribuições de seus cargos, com vantagem não só para o serviço público municipal, mas para os contribuintes da Prefeitura de modo geral.

No que respeita ao aspecto econômico, dirijo do Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, por entender que a falta da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, neste exercício e nos dois subsequentes não impede a apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar em comento, mesmo porque o aumento da despesa com pessoal do Poder Executivo é ínfimo, quando comparado com o montante dos recursos orçamentários destinado à folha de pagamento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 22
975/2013
Protocolo

neste exercício, bem como o volume de recursos que serão, por certo, alocados nos dois próximos exercícios financeiros.

Ademais, a informação constante do artigo 6º da proposição em exame, nos dá conta de que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, recursos esses que poderão ser suplementados, no limite legal, se necessário for, o que supri a ausência de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000).

Frente a todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2013, na forma como se acha redigido, esperando poder contar com o apoio dos demais membros desta Comissão Permanente.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2013, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 106/1999 e alterações posteriores, eis que se trata de propositura que visa fomentar a reciclagem dos Procuradores, estimulando-os a frequentar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e/ou *stricto sensu* (mestrado e doutorado), na medida em que eleva os percentuais incidentes sobre os



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 23
975/2013
Protocolo

adicionais por cursos de mestrado e doutorado concluídos pelos Procuradores do Executivo.

Releva notar que a elevação dos valores dos referidos adicionais consulta, também, os interesses do Município, eis que a realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado contribuem decisivamente para o aperfeiçoamento do nível de conhecimento dos Procuradores, refletindo diretamente na melhor qualidade da prestação de serviços públicos disponibilizados aos nossos contribuintes.

Data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice - Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
838 / 2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072 /2013
PROCESSO Nº 838 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

29 / 08 / 2013

PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal da Gestante, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Gestante, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, devido ao Dia Estadual da Gestante, instituído pela Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2001, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do Gestante serão realizadas palestras de conscientização à gestante sobre a gravidez, a assistência materno-infantil, os direitos da mulher grávida, os exames pré-natais e o aleitamento.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2.013.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA-NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
838/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Diadema o Dia Municipal da Gestante, visando à valorização da maternidade.

Gerar um ser humano é sentir, mês a mês, o milagre da vida. A gravidez saudável ajuda a minimizar muitos problemas e, com isso, diminui o risco de vítimas fatais, já que em nosso país muitas mães morrem no parto, em decorrência de inúmeras causas, como assistência médica inadequada, falta de cuidados das mães durante a gestação e desnutrição. Este Projeto de Lei visa instituir um dia para homenagear a mulher em seu período gestacional, momento único desde a concepção até o parto.

É necessário prestar orientações sobre a gravidez, que ressaltem a necessidade da gestante cumprir uma rotina de cuidados, para preservar a sua saúde e a de seu bebê.

As pacientes de baixo risco também devem ter acompanhamento contínuo, pois dessa forma podemos prevenir e diagnosticar precocemente diversas patologias, aumentando a possibilidade de êxito do seu tratamento.

É importante que a gestante tenha a assistência materno-infantil, pré-natal, perinatal, abordagem de assuntos relacionados aos direitos da gestante, principalmente nos casos de gravidez na fase da adolescência.

Em comemoração ao Dia Municipal da Gestante serão realizadas palestras para prestar as informações necessárias às gestantes, inclusive sobre os procedimentos da medicina preventiva, que é o melhor caminho para cuidar da saúde da gestante e de seu bebê.

Ademais, é fundamental o acompanhamento da gestante e dos seus familiares, para que a mulher tenha uma gestação tranquila e feliz, já que com o devido preparo a gestante proporciona a si mesma um bom trabalho de parto.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Diadema, compete, privativamente, ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive no que se refere ao direito fundamental à saúde, insculpido também em nossa Constituição Federal.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 00
928/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 082 /2013
PROCESSO Nº 928 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE:-----

Dispõe sobre fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

O Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento no âmbito do Município de Diadema deverão afixar junto ao local de venda de ingressos aviso informativo sobre os direitos da Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento aqueles que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, tais como definidos no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012.

ARTIGO 3º - O aviso informativo estabelecido no artigo 1º da presente Lei deverá conter a seguinte frase: "O professor da rede estadual de educação tem direito à meia-entrada (50%) do valor real cobrado para o ingresso, desde que devidamente identificado, através da carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite".

PARÁGRAFO ÚNICO – As dimensões do aviso informativo de que trata o presente artigo deverá ser de 30 cm x 40 cm.

ARTIGO 4º - Verificada a inobservância do disposto na presente Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa.

PARÁGRAFO 1º - A advertência deverá ser aplicada assim que for detectado o não cumprimento da presente Lei, devendo o infrator ser notificado para que cumpra a lei municipal, imediatamente, sob pena de imposição de multa.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 03
928/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - O não cumprimento da advertência estipulada no parágrafo anterior sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Diadema (UFD's), devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de setembro de 2013.



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa efetivar em Diadema a questão da meia-entrada para os professores da rede estadual de educação, posto que é dever do Município organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa (artigo 13, inciso I, item 27, da L.O.M.) e zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (artigo 14, inciso I, da L.O.M.).

Ainda compete ao Município suplementar a legislação estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local, devendo tal competência ser exercida em relação à legislação estadual no que diga respeito ao interesse municipal, visando adaptá-la à realidade local (artigo 15 da L.O.M.).

A questão da meia-entrada é um direito que deve ser exercitado pelo professor e deve ser divulgado pelo Poder Público Local (Município), pois partimos do pressuposto de que o acesso aos bens culturais e ao lazer é condição indispensável para o bom exercício da profissão de professor. Por compreendermos esses bens culturais e o lazer com instrumentos de trabalho dessa importante categoria profissional é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Perceba-se que, com esta iniciativa, pretendemos contribuir para que a busca da qualidade efetiva do ensino ofertado ao povo brasileiro nas instituições de educação básica conte com mais um mecanismo que agregue padrão de excelência na formação continuada dos profissionais que têm por responsabilidade formar o nosso povo para o exercício da cidadania.

Sabemos que os índices de exclusão cultural no Brasil são alarmantes e precisamos dotar o nosso país de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação em eventos que lhes possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira, para que, dessa forma, esses profissionais possam cumprir adequadamente o seu papel.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fic. 05
928/2013
Protocolo

Em razão do exposto, apresentamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que esperamos seja devidamente compreendido e aprovado pelos representantes dos munícipes.

Diadema, 16 de setembro de 2013.


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA